



DECRETO N° 3.405/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
DESAPROPRIAÇÃO NO ÂMBITO
MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Para fins de desapropriação deverá ser observado o mandamento constitucional para que as desapropriações por utilidade pública e por interesse social sejam remuneradas mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 2° - Nenhuma desapropriação poderá ser realizada sem a avaliação do imóvel por profissional competente, nos termos da NBR 14653.

Art. 3° - Todas as desapropriações deverão seguir o procedimento estabelecido pelo Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941 (Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública) e pela Lei n° 4.132 de 10 de setembro de 1962 (Desapropriação por Interesse Social).



Art. 4º - Toda desapropriação deverá ser precedida de estimativa de impacto financeiro e orçamentário e declaração do ordenador de despesa de existe adequação do aumento com a legislação orçamentária, na forma do artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 02 de março de 2020.


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal